

u.º 376

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por contrariar os interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3090-B/61 (no Senado nº 128/64), que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as expressões " por força da Lei 3 780, de 12 de julho de 1960", do artigo 2º, caput, e "a que se refere o art. 87 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1 960", do § 1º do mesmo dispositivo, em face das razões que passo a expôr:

O artigo 2º da proposição contém normas transferindo para a Universidade do Brasil os servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária que passam à categoria de funcionários de acôrdo com a Lei nº 3 780, de 1 960.

Ocorre, porém, que o Projeto foi apresentado, por iniciativa do Poder Executivo, no ano de 1 961 e, após essa data, outras leis ampararam novos grupos de servidores daquele Escritório.

Desta forma, se permanecesse a redação inicial, vários funcionários deixariam de ser transferidos para

a mesma Universidade, o que acarretaria grandes transtornos à máquina administrativa.

Quanto à expressão constante do § 1º do mesmo artigo 2º, é necessária tal providência por ter sido revogada pela Lei nº 4 345, de 26 de junho de 1 964, o artigo 87 da mencionada Lei nº 3 780, de 1 960, a que se refere a expressão impugnada.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de *set.* de 1 964